

A FISCALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

INSPECTION AS AN INSTRUMENT OF WATER RESOURCES MANAGEMENT IN THE STATE OF SÃO PAULO

Isabela Redigolo da Silva¹

Claudio Antonio Di Mauro²

RESUMO

A fiscalização é um instrumento fundamental para a implantação das políticas nacional e estadual de recursos hídricos. O objetivo do presente estudo foi compreender a forma como é desempenhada no Estado de São Paulo. Para a realização desta pesquisa, foram adotadas como área de estudo as Diretorias de Bacia do Peixe Paranapanema, do Médio Tietê e do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, componentes do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE). Os recursos metodológicos utilizados foram as pesquisas exploratórias e qualitativas, associadas às pesquisas documental e bibliográficas, além de entrevista semiestruturada. Os resultados apontam que não existem padrões estabelecidos para as ações fiscalizadoras dos usos de recursos hídricos, que existem dificuldades limitadoras e variação das ações nas Diretorias de Bacias; sugerindo que a fiscalização ocorre de forma deficitária em relação ao que estabelece a legislação estadual.

PALAVRAS-CHAVE: FISCALIZAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS; BACIAS HIDROGRÁFICAS; PLANEJAMENTO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS; INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

ABSTRACT

The supervision is an essential instrument to the implementation of national and state water resources policies. The aim of the present study was to comprehend the way how it is performed in the São Paulo state. To the realization of this research, the Basin Directorates of Peixe Paranapanema, Médio Tietê, and Ribeira do Iguape e Litoral Sul, components of Department of Water and Electric Energy (DAEE), were adopted as study areas. The used methodological resources were the exploratory and qualitative research, associated with the bibliographic and documental research, in addition to the half-structured interview. The results point that there are not settled patterns for the supervision actions of water resources use, that there are limiting difficulties and variations in the actions of the Basin Directorates; suggesting that the supervision occurs in a deficient manner in relation to what the state legislation establishes.

KEYWORDS: SUPERVISION IN WATER RESOURCES; WATER BASINS; WATER BASINS PLANNING; WATER BASINS MANAGEMENT INSTRUMENTS.

¹Mestre no Programa de Mestrado Profissional em Recursos Hídricos, UNESP Campus de Presidente Prudente. isabelaredigolo@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6193-1253>

²Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Mestrado Profissional da UNESP Campus Presidente Prudente e PROFÁGUA. claudio.dimauro@unesp.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2130-4701>

INTRODUÇÃO

Considerando os inevitáveis conflitos acerca da disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos e para que seus múltiplos usos fossem garantidos, houve a necessidade da elaboração de uma legislação que norteasse a gestão. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê a gestão integrada, democrática e descentralizada nas bacias hidrográficas. Em 1997, foi instituído pela Lei nº 9.433, de 08 de Janeiro a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), criando o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGREH), iniciando uma nova visão e forma de intervenção no gerenciamento dos recursos hídricos no Brasil.

No Estado de São Paulo a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) foi instituída por meio da Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, além de normatizar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SÃO PAULO, 1991). A PERH-SP é percebida como uma legislação de vanguarda, pois antecede em mais de cinco anos a PNRH, sendo inclusive fundamentadora do processo de elaboração da política nacional.

Fica claro que, amplamente fundamentado em sua própria Constituição, o Estado de São Paulo foi pioneiro na elaboração e aprovação de uma lei especificamente destinada à regulamentação da política de recursos hídricos. Dentre os preceitos legais abordados na PERH-SP, destacam-se os instrumentos de gestão, por serem fatores essenciais ao desenvolvimento das políticas públicas de recursos hídricos.

Quatro são os instrumentos de gestão da PERH-SP: (i) a Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos; (ii) as infrações e penalidades; (iii) Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos; e, por fim, (iv) o rateio de Custos das Obras (SÃO PAULO, 1991). Nota-se que os instrumentos da lei estadual diferem daqueles apresentados na legislação federal, devido à política de recursos hídricos paulista não ter derivado da legislação nacional.

O órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo é o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE). Referido órgão atua de modo descentralizado, em atendimento aos municípios, usuários e cidadãos. Como recorte territorial de planejamento

e gerenciamento adota as bacias hidrográficas. Portanto, o DAEE é responsável por executar a Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e por coordenar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGRH).

A fiscalização é competência do DAEE e está diretamente relacionada com os instrumentos de outorga e de cobrança pelo uso dos recursos hídricos. De acordo com o que estabelece a Portaria DAEE n.º 01, de 02 de janeiro de 1998 (retificada e ratificada em 09/03/2016 e 17/03/2017), que disciplina a fiscalização, as infrações e as penalidades, foram credenciados e nomeados os servidores/funcionários para exercerem as atividades de fiscalização, com fundamentos no Artigo 15 do Decreto Estadual n.º 41.258 de 31 de outubro de 1996.

Neste contexto, foi realizada uma pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado Profissional da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP, com o objetivo de avaliar como é realizada a fiscalização dos usos de recursos hídricos no Estado de São Paulo. Objetivou-se especificamente demonstrar quais são os procedimentos adotados para a fiscalização e quais órgãos e estruturas estão envolvidas nesse processo; apontar presumíveis dificuldades que limitam as ações fiscalizadoras e seus efeitos na gestão de recursos hídricos e mostrar se a atuação das diretorias de bacias hidrográficas, em relação a fiscalização, variam conforme as peculiaridades de sua área de abrangência; A área de estudo estende-se às Diretorias de Bacia do Peixe Paranapanema, do Médio Tietê e do Ribeira de Iguape e Litoral Sul.

Os resultados obtidos levam ao entendimento de que existem dificuldades e limitações em relação à fiscalização. Verifica-se que não existem padrões estabelecidos para as ações fiscalizadoras dos usos de recursos hídricos. Também apontam para a existência de variação das ações nas diferentes diretorias de bacia, sugerindo que a fiscalização ocorre de forma deficitária em relação ao que estabelece a legislação vigente no Estado de São Paulo.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada consiste em pesquisa exploratória e qualitativa, com aplicação de entrevista semiestruturada. A entrevista foi aplicada às pessoas que exercem atividades nas diretorias de bacia pesquisadas. Esse tipo de entrevista pode ser ajustado combinando perguntas abertas e previamente definidas, possibilitando o entrevistado a discorrer sobre o tema proposto de uma forma muito semelhante a uma conversa informal. Foi traçado anteriormente um roteiro a fim de que o entrevistado focasse nas questões de interesse, mas que não o limitasse a expor informações adicionais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Estado de São Paulo, até o final de 2018, possuía em sua estrutura os seguintes órgãos gestores: (i) a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA); (ii) a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (SSRH); (iii) a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (doravante CETESB) e (iv) o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

A CETESB é o órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais (doravante SEAQUA). É também gestora da qualidade do SIGRH, por sua vez vinculada ao Sistema Ambiental Paulista, de acordo com a Lei Estadual n.º 13.542, de 8 de maio de 2009. O DAEE, até o final de 2018, encontrava-se inserido no organograma da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (doravante SSRH).

Nota-se que os órgãos gestores encontram-se diretamente desconectados, em arranjos e pastas diferentes. Presume-se assim que, para a eficácia na gestão do sistema, a integração no planejamento e nas ações dos organismos de governo deve ser uma conduta indispensável, pois permitiria que todas as ações fossem articuladas.

No início de 2019, por meio do Decreto Estadual n.º 64.059, de 01 de janeiro de 2019, foi criada a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (doravante SIMA), unificando as pastas de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos e Energia e Mineração. O decreto mencionado dispõe, em seu artigo 3, sobre a criação da Subsecretaria de Meio Ambiente e da Subsecretaria de Infraestrutura, que devem atuar de forma integrada.

Com isso, passam a integrar a Subsecretaria de Meio Ambiente, de acordo com o artigo 3: a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN); a Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA); a Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA); a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA); a Coordenadoria de Parques Urbanos (CPU); o Instituto de Botânica (IBt); o Instituto Florestal (IF) e o Instituto Geológico (IG).

Do mesmo modo, foram transferidos, de acordo com o artigo 5, integrando a estrutura básica da pasta: o Conselho Estadual de Saneamento (CONESAN); o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH); o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (COFEHIDRO); o Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável (CORA); o Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais; o Conselho Estadual de Política Energética (CEPE); o Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia (CORE), e a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo (CERESP).

O artigo 5 do Decreto Estadual n.º 64.059/19 também destaca que passam a integrar a estrutura da Subsecretaria de Infraestrutura: a Coordenadoria de Saneamento; a Coordenadoria de Recursos Hídricos (doravante CRHi); a Unidade de Gerenciamento de Programas (UGP); a Unidade de Petróleo e Gás; a Unidade de Energias Renováveis; a Unidade de Energia Elétrica, e, por fim, a Unidade de Mineração.

Logo no artigo 7, foram vinculados à SIMA as seguintes entidades e fundos: o DAEE; a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (doravante SABESP); a Companhia Energética de São Paulo (CESP); a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE); o Fundo Estadual de Saneamento (FESAN); e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO). Feitas as observações no que diz respeito à reorganização ocorrida em 2019, com ênfase para a integração ou aproximação das estruturas de meio ambiente e de recursos hídricos, observa-se com destaque, que o DAEE e a CETESB passam a funcionar na mesma estrutura governamental.

Especificamente, a realização da fiscalização sobre o uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo é competência do DAEE, de acordo com o que estabelece a Portaria DAEE n.º 01/98 (retificada e ratificada em 09/03/2016 e 17/03/2017 respectivamente), que disciplina a fiscalização, as infrações e as penalidades (SÃO PAULO, 1998).

Para o exercício da ação fiscalizadora, a portaria determina, ainda, que a entrada em estabelecimentos públicos e privados seja assegurada aos funcionários e servidores a qualquer dia e hora, bem como a permanência pelo tempo necessário. Igualmente, assegura-se que, quando obstados no exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território do Estado, os agentes poderão requisitar força policial por meio de mandado hábil (SÃO PAULO, 1996).

A Portaria DAEE n.º 01/98 regulamenta os objetos de fiscalização, em seu artigo 4, capítulo II. Nele, apontam-se as infrações relacionadas à utilização ou às interferências em recursos hídricos, além do descumprimento de normas, padrões ou exigências técnicas estabelecidas. De forma complementar e visando à atualização dos regulamentos para as demandas contemporâneas, é necessário apontar as alterações legais que ocorreram no ano de 2018. O Decreto Estadual n.º 63.261/18, foi publicado para alterar o conteúdo do Decreto Estadual n.º 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei Estadual n.º 6.134, de 2 de junho de 1988.

O dispositivo legal de 2018 estabelece normas complementares e atualizadas acerca da atuação da CETESB e do DAEE, sobretudo no que diz respeito aos procedimentos de outorga e fiscalização do uso e no que concerne à preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo.

Em meados de 2018, foi publicado o Decreto Estadual n.º 63.262/18 com o objetivo de aprovar um novo Regulamento dos artigos 9, 10, 11, 12 e 13 da Lei Estadual n.º 7.663/91, que estabelecem as normas de orientação à PERH, bem como ao SIGRH. Foram revogados o Decreto Estadual n.º 41.258/96 e o Decreto Estadual n.º 61.117, de seis de fevereiro de 2015. Assim, em 2018, por meio do referido decreto, foram atualizadas as regras referentes à

outorga e a suas modalidades, além de relacionar as infrações com as respectivas penalidades, orientando os critérios de fiscalização.

A ação fiscalizadora do DAEE, além dos quesitos já apresentados, está diretamente relacionada com os instrumentos de outorga e de cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Neste sentido, foram publicadas as Portarias DAAE n.º 5.578/18 e n.º 5.579/18, que datam do mesmo dia e ano. Nelas, versa-se a respeito das condições e procedimentos para a instalação e para a operação de equipamentos medidores de vazões e de volumes de água captados ou derivados, relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como a sua dispensa.

As mesmas portarias dispõem, também, sobre os procedimentos relativos à declaração periódica de medições de volumes relacionados a usos e a interferências de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, respectivamente. No entanto, é necessário observar que seus conteúdos incidem, especialmente, nas ações de fiscalização atribuídas ao DAEE.

Visando à intensificação das ações, ainda nessa perspectiva, foi publicada a Portaria DAAE n.º 6.987, de 18 de dezembro de 2018, por considerar necessário o desenvolvimento de ações mais intensivas de monitoramento e de fiscalização dos usos e das interferências em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo. Nessa portaria, estabeleceram-se as condições e procedimentos a serem adotados, pelos usuários, em relação à declaração da medição de dados hidrométricos de cada ponto de captação ou derivação e a necessidade de envio das informações coletadas ao DAEE, em tempo real, utilizando para isso o sistema de transmissão remoto.

Para alcançar os objetivos propostos neste trabalho, especialmente o que trata de mostrar se a atuação das Diretorias de bacias hidrográficas, em relação à fiscalização, varia conforme a peculiaridade de sua área de abrangência fez-se necessário a aplicação da entrevista semiestruturada em algumas diretorias de bacias: Peixe Paranapanema, Médio Tietê e Ribeira de Iguape e Litoral Sul.

Na Diretoria de Bacia do Médio Tietê há um planejamento e sistematização para a execução da ação fiscalizadora, conforme as prioridades elencadas por uma equipe técnica. No entanto, a demanda pela fiscalização pode advir por meio de denúncias oriundas de qualquer segmento da sociedade, como por exemplo, de integrantes da imprensa. Parte da demanda por fiscalização na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, é originada pelo Ministério Público. A partir do advento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, este passou a ser o fator de maior incidência no que diz respeito à demanda.

Na Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, é motivada principalmente pelo Ministério Público e em função de conflitos pelo uso dos recursos hídricos. A quantidade de servidores credenciados em cada diretoria pode ser observada a seguir (Quadro 1)

Diretoria	Servidores
<i>Diretoria de Bacia do Médio Tietê</i>	25
<i>Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema</i>	15
<i>Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul</i>	2

Quadro 1. Quantidade de servidores credenciados.

Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

Na Diretoria de Bacia do Médio Tietê, as principais dificuldades estruturais apontadas são: insuficiência na quantidade de veículos para o deslocamento dos fiscais nas visitas de campo; veículos que necessitam de manutenção; insuficiência de combustível para os deslocamentos; pagamento de diárias; altas demandas de atividades burocráticas no escritório, principalmente com análises de processos de outorga, que afetam o tempo útil dos servidores, também incumbidos de fiscalizar. No entanto, segundo o entrevistado, as dificuldades não comprometem o desenvolvimento do trabalho que, sem tais dificuldades, poderia ser mais efetivo.

As principais dificuldades estruturais identificadas na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema foram: déficit de veículos para deslocamento a campo e falta de recursos

financeiros para pagamento de diárias. Não foram identificadas grandes dificuldades estruturais para os procedimentos de fiscalização na Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul. O entrevistado aponta que é necessário o pagamento de diárias aos fiscais durante o trabalho de campo e que os veículos existentes são suficientes para atender a demanda.

Em todas as Diretorias entrevistadas, não existem funcionários atribuídos exclusivamente das atividades de fiscalização, pois são os mesmos que se dedicam ao trabalho de análise de outorga, planejamento, cadastramento, participação e suporte técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas e suas câmaras técnicas, além do atendimento aos usuários de recursos hídricos. Esta pesquisa identificou que há diretoria de bacia que conta com 25 servidores credenciados para atuar na fiscalização, número que não é ideal para atendimento da demanda. Ademais, identificou diretoria de bacia com apenas dois servidores disponíveis para todo o trabalho, inclusive o da fiscalização.

Nota-se que existe insuficiência de funcionários. A pesquisa aponta que seria ideal a existência de uma equipe de trabalho especificamente dedicada à análise de processos de outorga e demais serviços do escritório e outra equipe exclusivamente dedicada à fiscalização. Não há um programa ou planejamento específico e padronizado no âmbito estadual para nortear a realização da fiscalização. As diretorias de bacia se organizam conforme sua disponibilidade demanda e efetivo, exceto em uma das regionais pesquisada, que se organiza internamente e conta com uma equipe que se destina a elaborar um planejamento da ação fiscalizadora, buscando aperfeiçoar referido trabalho.

Como não há uma rotina específica a ser seguida, a fiscalização é, comumente, motivada por denúncias. Tais denúncias podem ser originadas pelos diversos segmentos da sociedade ou do poder público, como de integrantes da imprensa, membros do Ministério Público, usuários em situação de conflito e representantes da sociedade.

Na execução das atividades fiscalizadoras são identificadas diversas dificuldades e limitações. Na parte estrutural, apontam-se entraves em relação ao deslocamento dos fiscais,

como poucos veículos disponíveis, falta de manutenção e/ou combustível; poucos recursos financeiros para pagamento de diárias; altas demandas de atividades burocráticas.

As dificuldades na atuação podem ser representadas, principalmente, pelas situações conflituosas decorrentes do ato de fiscalizar. O usuário não aceita ser autuado, especialmente por não conhecer a legislação. Portanto, a fiscalização não é um trabalho confortável. Outra dificuldade é o acesso às propriedades privadas, o que torna necessário em determinadas circunstâncias acionar força policial para que a fiscalização ocorra. Também é identificada limitação ocasionada pela localização em relação à grande extensão territorial de cada diretoria de bacia.

As dificuldades estruturais e de atuação existentes no órgão gestor prejudicam a execução de um processo de fiscalização capaz de atender ao que preceitua a legislação vigente, ou seja, a ação fiscalizadora não produz o resultado esperado. Identifica-se um impacto negativo, pois entende-se que a fiscalização é um instrumento fundamental para a implantação das Políticas Nacional e Estadual de Recursos hídricos, sendo ela uma ferramenta de validação de todos os outros instrumentos de gestão.

A atuação das diretorias de bacias em relação a alguns aspectos da fiscalização não ocorre de maneira uniforme e padronizada, mesmo sendo unidades regionais de um único órgão gestor, o DAEE. Essa variação na atuação também pode refletir como fator negativo em relação ao alcance dos objetivos e resultados esperados da política de recursos hídricos em vigor.

Visando combater os usos irregulares, uma medida que tem apresentado efetividade é, de forma preventiva, a realização de um trabalho de educação e conscientização, desenvolvido pelas diretorias de bacias em parcerias com outros segmentos, visando disseminar o reconhecimento e convencimento quanto à necessidade de regularização.

Verifica-se no final de 2018, um importante movimento em relação à fiscalização, com a publicação da Deliberação Cofehidro 199, de 19-12-2018, que “Aprova programa

especial de interesse público para aplicação de recursos oriundos das multas de outorgas pelo uso de recursos hídricos”. Visando avançar em relação ao processo de modernização da gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, no sentido de viabilizar a intensificação da fiscalização, está sendo implantado o Programa de Fiscalização Continuado do Departamento de Águas e Energia Elétrica (PROFISC-DAEE).

O PROFISC-DAEE consiste num programa em atendimento à Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio de ações de monitoramento de todos os usos e interferências constantes do banco de dados do DAEE, bem como a identificação de clandestinos para a respectiva regularização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão de recursos hídricos é uma temática ampla que permeia diversos segmentos do poder público e da sociedade. Para que a fiscalização dos usos dos recursos hídricos tenha o efeito desejado conforme a legislação, é imprescindível a existência de integração entre o DAEE e demais órgãos relacionados à gestão ambiental, como por exemplo, a CETESB, o Ministério Público e os Comitês de Bacias.

Evidencia-se, até o final de 2018, dificuldades em relação à comunicação e integração entre os órgãos mencionados, com escassez de trocas de informações e trabalhos compartilhados, limitando-se em algumas tentativas que não apresentam contribuições significativas. A partir das informações coletadas e analisadas, deixam-se como sugestões que seja promovida a integração efetiva entre os órgãos que atuam direta ou indiretamente na gestão de recursos hídricos, de forma a produzir uma rede de dados capazes de contribuir no processo de fiscalização.

É necessário ocorrer investimentos em elementos de tecnologia da informação com a implantação de softwares que possam oferecer praticidade. Por meio de uma plataforma digital em rede (intranet/internet) pode ser possibilitada a integração de processos e procedimentos, conforme já sugerido. Outro fator fundamental para que a fiscalização dos usos dos recursos hídricos ocorra de forma efetiva é a existência de corpo técnico para atuar.

Diante do número insuficiente de funcionários no quadro do DAEE, aponta-se para a necessidade de contratação e formação inicial e continuada de pessoal.

Ainda, é sugestivo o estabelecimento de um programa de fomento aos municípios para que possam atuar de forma integrada com o DAEE, oferecendo contribuições em relação à fiscalização, uma vez que o município detém elevado nível de conhecimento sobre seu próprio território. Os Comitês de Bacias Hidrográficas, compostos por representantes de diversos segmentos da sociedade e do Poder Público, também podem ser envolvidos na temática da fiscalização.

A fiscalização é fator fundamental para a garantia da disponibilidade hídrica, principalmente por ser capaz de identificar usos irregulares ou fora dos parâmetros estabelecidos. Portanto, a ação fiscalizadora deve ser realizada de modo efetivo e permanente e o Estado deve prover as devidas condições para isso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 9.433 de 08 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm>. Acesso em: 07 out. 2018.

[DAEE] Departamento de Águas e Energia Elétrica. **Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 1998**. Aprova a Norma e os Anexos de I a IV que disciplinam a fiscalização, as infrações e penalidades. Disponível em: <ftp://ftp.sp.gov.br/_ftpcomitepcj/Portaria-DAEE-01-98.pdf> Acesso em: 19 de set. 2018.

[DAEE] Departamento de Águas e Energia Elétrica. **Portaria n.º 5.578, de 05 de outubro de 2018b**. Condições e procedimentos para a instalação e a operação de equipamentos medidores de vazões e volumes de água captados ou derivados, relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos ou sua dispensa. Disponível em: <<http://www.dae.sp.gov.br/legislacao/arquivos/1462/portaria5578.pdf>> Acesso em: 04 jan. 2019.

[DAEE] Departamento de Águas e Energia Elétrica. **Portaria n.º 5.579, de 05 de outubro de 2018c**. Dispõe sobre procedimentos relativos à declaração periódica de medições de volumes relacionados a usos e interferências de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.dae.sp.gov.br/legislacao/arquivos/1462/portaria5579.pdf>> Acesso em: 13 jan. 2019.

[DAEE] Departamento de Águas e Energia Elétrica. **Portaria n.º 6.987, de 12 de dezembro de 2018.** Estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados pelos Usuários com relação à declaração da medição de dados hidrométricos de cada ponto de captação ou derivação e o envio desta informação ao DAEE, em tempo real, conforme disposto no § 3º do artigo 5º e no artigo 7º da Portaria DAEE 5.579, de 05-10-2018. Disponível em: <<https://futurelegis.sogi.com.br/legislacao/172468/Portaria-DAEEN%C2%BA-6987-de-18-12-2018>> Acesso em: 28 ago. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto n.º 41.258, de 31 de outubro de 1996.** Alterado pelo Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006. Aprova o Regulamento dos artigos 9º a 13 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www.dae.sp.gov.br/legislacao/arquivos/799/DECRETO_412581996.pdf> Acesso em: 04 jan. 2019.

SÃO PAULO. **Decreto n.º 64.059, de primeiro de janeiro de 2019.** Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e desativações que especifica e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-6405901.01.2019>> Acesso em: 04 jan. 2019.

SÃO PAULO. **Decreto n.º 63.261, de 09 de março de 2018.** Altera o Decreto nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.134, de 2 de junho de 1988. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63261-09.03.2018.html>> Acesso em: 06 jan. 2019.

SÃO PAULO. **Decreto n.º 63.262, de 09 de março de 2018.** Aprova o novo Regulamento dos artigos 9º a 13º da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63261-09.03.2018.html>>. Acesso em: 06 jan. 2019.

SÃO PAULO. **Decreto n.º 61.117, de 06 de fevereiro de 2015.** Acrescenta dispositivos ao regulamento de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, aprovado pelo Decreto nº 41.258, de 1996, e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61117-06.02.2015.html>> Acesso em: 21 out. 2018.

SÃO PAULO. **Lei n.º 13.542, de 08 de maio de 2009.** Altera a denominação da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos artigos 2º e 10 da Lei n. 118, de 29 de junho de 1973. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/lei-13542-08.05.2009.html>> Acesso em: 17 set. 2018.

SÃO PAULO. **Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991.** Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7663-30.12.1991.html>> Acesso em: 04 mar. 2019.